



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medida de quarentena e dá providências referentes ao "Plano São Paulo", no âmbito do município de São Miguel Arcanjo.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID - 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual 65.141 de 19 de agosto de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO os Protocolos Setoriais estabelecidos, que são constantes do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificado na **Fase 2 (Laranja)** do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO o pronunciamento realizado pelo Governador de Estado de SP na data de hoje.

DECRETA

Artigo 1º - Visando atender a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas e orientações conforme as atividades comerciais:

- I. **Comércio, "Shopping Center", galerias e estabelecimentos congêneres** - deverão seguir as orientações abaixo:
 - a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Horário de funcionamento: 8 horas de funcionamento por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h;
 - d) Praças de alimentação: ao ar livre ou em área arejadas.

- II. **Consumo em bares** - deverão seguir as orientações abaixo:
 - a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
 - b) Proibição de atendimento presencial;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

- III. **Consumo em lanchonetes, restaurantes e similares** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
 - b) Permitido apenas atendimento em “Serviço Sentado”;
 - c) Capacidade limitada a 40%;
 - d) Horário de funcionamento: 8 horas de funcionamento por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h;
 - e) Venda de bebidas alcoólicas: Até as 20h;
- IV. **Lojas de Conveniência** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
 - b) Venda de bebidas alcoólicas: após as 6h e até as 20h;
- V. **Serviços** - deverá seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Horário de funcionamento: 8 horas de funcionamento por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h.
- VI. **Salões de beleza e barbearias** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Horário de funcionamento: 8 horas de funcionamento por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h.
- VII. **Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
 - b) Capacidade limitada a 40%.
 - c) Horário de funcionamento: 8 horas de funcionamento por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h;
 - d) Agendamento prévio e hora marcada;
 - e) Suspensas as aulas e práticas em grupo.
- VIII. **Eventos, convenções e atividades culturais** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Controle de acesso, horário marcado e assentos marcados;
 - d) Filas e espaços com demarcações, respeitando o distanciamento mínimo;
 - e) Proibição de atividades com público em pé.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

Artigo 2º - Os protocolos setoriais podem ser encontrados no site:
“www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 11 (onze) de janeiro de 2021,
ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 08 de janeiro de 2021.



PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



ANA PAULA BIANCHI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO III
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Salões de beleza e barbearias	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, convenções e atividades culturais	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigaçao de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Obrigaçao de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigaçao de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x